SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002129-19.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha
Requerente: Wilma Lino de Oliveira de Resto

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Justiça gratuita

Vistos.

Trata-se de procedimento de inventário, cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 01/07.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/07, **ADJUDICANDO** em favor da viúva, ora requerente, os bens constantes das declarações e do plano de partilha, ficando **HOMOLOGADA A ADJUDICAÇÃO**, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

A Fazenda Estadual se manifestou às fls. 58.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Fica autorizada desde já à expedição da carta de adjudicação, <u>sem prejuízo faculto às partes interessadas solicitarem-no diretamente ao Cartório do Tabelionato de Notas.</u>

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remetase ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 04 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA